

Assunto: Aprovação da Minuta de Acordo de Mutação Dominal

Proposta Nº 61-2019 [DIOM]

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Serviço Emissor: 1.6 Infraestruturas e Obras Municipais

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando:

- Os termos do disposto no artigo 40.º, n.º 1 da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que estabelece que quando uma estrada deixar de pertencer, total ou parcialmente, à rede rodoviária nacional para integrar a rede municipal, procede-se à transferência da sua titularidade para o respetivo município, e que a mutação dominial realiza-se por meio de acordo a celebrar entre a administração rodoviária e o município;
- Que o presente acordo tem por objeto não só a integração do troço de estrada do IC20 entre o km 6,800 (final da Subconcessão Baixo Tejo) (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -95.451 e -112.782) e o km 7,221 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -95.847 e -112.910), na extensão total de 0,395 km, na rede viária municipal, como ainda a execução da obra de beneficiação e requalificação do troço identificado no número anterior, incluindo a solução, em definitivo, da travessia de peões neste troço.
- Que o valor da comparticipação financeira se mostra adequada à intervenção em causa;
- Que as Cláusulas constantes do mesmo correspondem a regras internas da Infraestruturas de Portugal, não colocando em causa a posição da Câmara Municipal;
- As disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea q) todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:



1. Aprovar a Minuta de Acordo de Mutação Dominal a celebrar entre a Câmara Municipal e as Infraestruturas de Portugal, que se junta em anexo e se dá por integralmente reproduzida;
2. Se digne remeter à Assembleia Municipal para aprovação a presente Minuta nos termos do art.º 40.º, n.º 2 da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.